



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018

Data: 16/04/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 26/2018 que "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.077 DE 28 DE MAIO DE 2013".

Relatório:

O Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei Municipal que dispôs sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal, alterando o inciso I do artigo 9º que trata do valor da bolsa-auxílio mensal concedida aos estagiários. Atualmente a Lei trata de valores em reais e a alteração propõe que o valor seja em número de VRM – Valor Referencial Municipal.

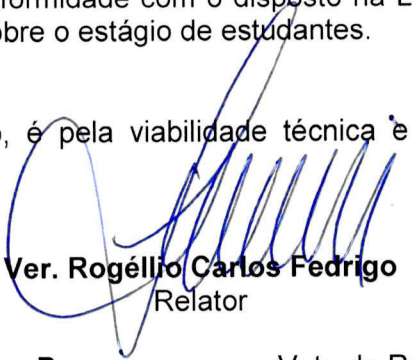
Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete a Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que tratam de assuntos de interesse local, como é o caso da regulamentação dos estagiários, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta no artigo 10, inciso I, 46, inciso I e 66, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal².

A proposição está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 26/2018.


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;